



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1340/2019

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de área pública ao Governo do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município a proceder a doação de área pública para Governo do Estado de Rondônia, para a construção de sede própria do Corpo de Bombeiros no Município de Buritis

Art. 2º A Área destinada no artigo primeiro será de 2.750 m² (dois mil setecentos e cinquenta metros quadrados) no setor 08 na área de expansão urbana, com os seguintes pontos de Coordenadas Geográficas:

MARCO	COORDENADA
P1	10°13'4.28" S 63°50'15.35" O
P2	10°13'3.16" S 63°50'13.91" O
P3	10°13'5.46" S 63°50'14.37" O
P4	10°13'4.50" S 63°50'12.97" O

Parágrafo Único. Faz parte integrante do presente Projeto de Lei o Memorial Descritivo do ANEXO I e demais documentos que instrui esta Lei.

Art. 3º A doação de que trata o artigo primeiro, será a título precário e condicionado a presente lei, retornando à área cedida à Prefeitura, caso o Governo do Estado através de sua Secretaria de destinação, não inicie a construção das obras do Corpo de Bombeiros de Buritis no prazo de 02 (dois) anos, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízo de indenização por parte da Prefeitura pelas benfeitorias realizadas no terreno doado ao mesmo.

Art. 4º Não poderá em hipótese alguma, destinar a área doada com a presente Lei para outros fins que não seja para construção e instalações do Corpo de Bombeiros, devendo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

obrigatoriamente retornar a área doada à Prefeitura com o descumprimento, sendo vedada à venda, negociação ou alienação, e ainda mudança do objeto da Construção sem prévia autorização do Executivo Municipal através de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois
mil e dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 08/04/19 a: 07/05/19
Assinatura: 

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 08/04/19

Cíntia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Ato Oficial
e Alimentação do Portal da Transparência
Matr.: 7311-PMB/RO